PROJETO DE LEI Nº 1.946, de 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária e a concessão de gratificação aos seus membros.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.946/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária (CMRF) e a concessão de gratificação a seus membros, em decorrência ao volume de serviço a maior do que dispões as atribuições dos cargos dispostos em concurso.

Considerando a necessidade de retomada do Programa Municipal de Regularização Fundiária e as atualizações de procedimentos trazidos pela nova legislação que implementou a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), como forma de garantir acesso a moradia digna como direito essencial à dignidade humana prevista no art. 6° da Constituição Federal.

Considerando o comprometimento e a entrega de serviços de qualidade a sociedade, realizada pela equipe própria de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos (Semdurb) que utiliza o Programa Municipal de Regulariza João Neiva, para o fim de regularizar 2.300 imóveis, sem a contratação de empresa com este objeto, fato inédito gestão pública municipal.

Considerando que o impacto financeiro é mínimo frente a este custo benefício, em relação ao valor anual gasto com a CMRF, ora proposto, para realizar diversos projetos e ações, ao invés de contratar empresa para tocar o Programa.

Considerando que tal pretensão, é plenamente legal, tendo em vista que diversos municípios possuem comissão similares de Reurb.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 13 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.946, de 13 de feveriro de 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária e a concessão de gratificação aos seus membros.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária (CMRF), com suas atribuições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2°. Os membros da CMRF serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. A CMRF deverá realizar, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n° 13.465/17 e no Decreto n° 9.310/2018, as que seguem:

I. classificar e fixar a modalidade da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do art. 32, da Lei Federal n° 13.465/17;

II. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes as buscas cartorarias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. proceder as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso não tenha sido fornecida pelo legitimado requerente;

IV. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, § 1° do Decreto Federal nº 9.310/18);

V. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente se há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI. lavrar o auto de demarcação urbarnística, caso pretenda realizar o procedimento auto de demarcação urbanística previsto na Lei Federal nº 13.465/17;

VII. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb e dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões

de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbaníticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido (art. 3°, § 1º do Decreto 9.310/18);

VIII. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público) (art. 42, § 3° do Decreto Federal n° 9.310/18);

IX. nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, § 2°, Decreto Federal n° 9.310/18);

X. emitir conclusão formal do procedimento.

XI. planejar, acompanhar e aprovar o processo final da Reurb como um todo.

Art. 4°. A prestação do serviço da CMRF será prioritária, de relevante interesse público e poderá ser remunerada na forma de gratificação.

Art. 5°. Os procedimentos administrativos da Reurb serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb), na forma de instrução interna, observados os critérios da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º. Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o número de integrantes da CMRF será de 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo composta por:

I. 1 (um) Presidente;
II. 1 (um) Secretário;
III. 1 (um) Agente Cadastrador Socioeconômico;
IV. 1 (um) Analista de Regularização;
V. 1 (um) Agente de Mobilização.

§ 1°. Compete ao Presidente da CMRF:

I. dirigir e zelar pelos trabalhos da CMRF;

II. atualizar os membros da CMRF de alguma alteração legislativa, sobre o tema de regularização fundiária;

III. convocar os suplentes da CMRF, quando necessário, conforme determinação legal;

IV. submeter à CMRF, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Lei;

V. zelar pelo cumprimento integral do art. 3º;

VI. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2°. Compete ao Secretário da CMRF:

I. elaborar atas e documentos necessários para as reuniões e encontros da CMRF;

II. verificar a presença dos membros da CMRF nas reuniões;

III. auxiliar o Presidente no cumprimento integral do art. 3º;

IV. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

V. emitir relatórios a ser encaminhados ao Secretário da Semdurb no processo aberto que der origem ao núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 3°. Compete ao Agente Cadastrador Socioeconômico da CMRF:

I. orientar os beneficiários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à Regularização Fundiária na localidade abrangida;

II. emitir comunicados aos beneficiários do Programa Municipal de Regularização Fundiária;

III. recolher as cópias da documentação dos beneficiários;

IV. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 4°. Compete ao Analista de Regularização da CMRF:

I. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento auto de demarcação urbanistica previsto na Lei Federal nº 13.465/17;

II. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiaria, pcdendo emitir habite se simplificado no proprio procedimentc da REURB e dispensar as exigéncias relativas ao percentual e as dimensoes de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existéncia de lei municipal neste sentido; (art. 3°, § 1º do Decreto 9.310/18);

III. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 5°. Compete ao Agente de Mobilização da CMRF:

I. proferir palestras e subsidiar com informação os beneficiários do Programa Municipal de Regularização Fundiária;

II. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Os Programas de Regularização Fundiária, a cada caso, poderão ser instituídos por meio de Decreto, que descreverá a área abrangida e os termos específicos de cada região a ser regularizada levando-se em conta suas peculiaridades.

Art. 8º. A Reurb, promovida mediante legitimação fundiária, somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, gratificação aos membros titulares em exercício na CMRF, no valor de 10 (dez Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput*, devida ao Presidente da CMRF, será no valor de 14 (quatorze Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

§ 2º. O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado pelo Presidente da CMRF para composição da mesma, com expedição de portaria, nos casos de substituição ou sobrecarga processual.

§ 3º. Aos suplentes designados que atuarem efetivamente em algum período do mês, será pago à título de gratificação no valor proporcional aos dias constantes na portaria de designação.

§ 4º. O membro titular da CMRF, em gozo de férias, não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

§ 5º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva participação na CMRF.

§ 6º. O servidor que perceber a gratificação que trata desta Lei, continuará, concomitantemente, exercendo suas funções habituais do cargo que prestou concurso.

§ 7º. O pagamento da gratificação prevista na presente Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com a remuneração do servidor.

§ 8º. A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

§ 9º. Em caso de recebimento da gratificação em valor superior ao devido, o valor recebido a maior deverá ser descontado no valor da gratificação a ser recebida no mês subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

1. Motivação:

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do projeto de Lei nº 1.946/2023, que dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária e a concessão de Gratificação aos membros da Comissão.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

I) Criação de gratificação por atividade de natureza especial para membros que compõe a Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária do município de João Neiva/ES.

Lei nº 3.431/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025
Lei nº 3.640/2022 - Lei Orçamentária para o exercício de 2023

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, ora apresentado, consideramos para o corrente exercício bem como para os exercícios 2023 e 2024, a virtual projeção dos valores relativos à dotação "*3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil*", constante no planejamento orçamentário desta Entidade.

Cumpre ressaltar que a gratificação por atividade de natureza especial, ou seja, para Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária só poderá ser exercida por servidores ocupantes de cargo de provimento Efetivo, Processo Seletivo Simplificado e Comissionados, não havendo, portanto, reflexos sobre as dotações *"3.1.90.13 – Obrigações Patronais" e "3.3.90.46 – Auxílio Alimentação"*.

A Gratificação será paga ao Presidente da Comissão, Membros Titulares e Membros Suplentes, conforme expressos na tabela abaixo, e seus valores convertidos de UPFJN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva) para moeda corrente em reais.

TABELA 1

Descrição	Quantidade de Membros	Valor de Referência	Quantidade a Pagar	Acréscimo 40% a Pagar	Conversão para Real Ano 2023
Presidente	1	UPFJN	14,00	SIM	R$ 1.113,70
Membro Titular	1	UPFJN	10,00	NÃO	R$ 795,50
Membro Suplente	1	UPFJN	-	NÃO	-

- ***Valor mensal a ser pago por membros da Comissão.***
- ***O membro Suplente só receberá gratificação em caso de convocação pelo Presidente da Comissão e em substituição a um membro Titular.***

Para efeito do cálculo serão considerados os seguintes integrantes:

01 (um) Membro Titular Presidente, 04 (quatro) Membros Titulares e 04 (quatro) Membros Suplentes e o valor de R$ 79,55 (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) equivalente ao valor unitário da UPFJN convertido para moeda em real.

Cumpre ressaltar que a Gratificação, segundo a proposta do Projeto de Lei, aos Membros Suplentes, o pagamento da Gratificação só será realizado por Ato de convocação do Presidente para composição da Comissão em caso de sobrecarga processual e em volume superior a 30 Processos mensais.

Quanto as projeções para os exercícios 2023, 2024 e 2025 foram mantidos os mesmos quantitativos de membros e mesma moeda (UPFJN) como referência, que poderão, na conversão do valor de UPFJN para REAIS, sofrer os acréscimos inflacionários decorrentes das atualizações monetárias de índices oficiais. Nesse caso iremos considerar as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil de 3,25% para o ano de 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para o ano de 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

O resultado da criação da gratificação que gera impacto aumentativo, considerando a TABELA 2 e TABELA 3, os valores para os anos de 2023 e 2024 seriam os seguintes:

TABELA 2 – ano 2023

Descrição	Quantidade de Membros	Valor de Referência	Quantidade a Pagar	Acréscimo 40% a Pagar	Conversão para Real Ano 2023
Presidente	1	UPFJN	14	SIM	R$ 11.137,00
Membro Titular	4	UPFJN	10,00	NÃO	R$ 31.820,00
Membro Suplente	4	UPFJN	-	NÃO	-

	TOTAL	**R$ 42.957,00**

- ***Cálculo efetuado para os próximos 10 meses do ano de 2023 UPFJN (R$ 79,55).***

TABELA 3 – ano 2024

Descrição	Quantidade de Membros	Valor de Referência	Quantidade a Pagar	Acréscimo 40% a Pagar	Conversão para Real Ano 2023
Presidente	1	UPFJN	14	SIM	R$ 14.137,20
Membro Titular	4	UPFJN	10,00	NÃO	R$ 40.392,00
Membro Suplente	4	UPFJN	-	NÃO	-
				TOTAL	**R$ 54.529,20**

- ***Cálculo efetuado para os 12 meses do ano de 2024 UPFJN (R$ 84,15).***

TABELA 4 – ano 2025

Descrição	Quantidade de Membros	Valor de Referência	Quantidade a Pagar	Acréscimo 40% a Pagar	Conversão para Real Ano 2024
Presidente	1	UPFJN	14	SIM	R$ 14.691,60
Membro Titular	4	UPFJN	10,00	NÃO	R$ 41.976,00
Membro Suplente	4	UPFJN	-	NÃO	-
				TOTAL	**R$ 56.667,60**

- ***Cálculo efetuado para os 12 meses do ano de 2025 UPFJN (R$ 87,45).***

Nas TABELAS acima os membros Suplentes se forem convocados para eventual substituição de membro Titular, terá sua gratificação suspensa e esta será paga ao membro substituto, conforme trata o projeto de lei.

Para fins de cálculos de valores a ser assumido pela Gestão, considerando a aprovação do projeto de lei para criação da gratificação para Membros da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária os seguintes valores:

Ano de 2023 (Proporcional) = **R$ 42.957,00**

Ano de 2024 (Integral) = **R$ 54.529,20**

Ano de 2025 (Integral) = **R$ 56.667,60**

MEMÓRIA DE CÁLCULO apresenta os valores previstos para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA

CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	PROJEÇÃO ATÉ 31/12/23	PROJEÇÃO PARA 2024	PROJEÇÃO PARA 2025
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	R$ 42.957,00	R$ 54.529,20	R$ 56.667,60

Lembrando que apenas as Gratificações estão sendo levadas ao cálculo.

Na Tabela logo abaixo estamos apresentando o percentual de impacto que será causado a uma despesa com pessoal preestabelecida, pelo pagamento da Gratificação, objeto do presente estudo.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em reais (R$):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EXERCÍCIOS	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo %
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023	42.957,00	49.552.371,80	**0,1255**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2024(**)	54.529,20	51.038.447,97	**0,1068**
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025(***)	56.667,60	52.950.624,77	**0,1070**

Para efeitos do estudo consideramos que:

(*) Existe Previsão Orçamentária no PPA 2022-2025.

(**) Dados do Banco Central - ***Boletim Focus*** - Segundo os analistas do mercado financeiro há uma tendência de alta nas projeções para a inflação tanto para 2023 quanto para 2024. De acordo com dados divulgados na segunda-feira (06/02/2023) pelo Relatório Focus, do Banco Central, a expectativa para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para este ano subiu de 5,74% para 5,78%, na oitava alta seguida. A projeção de inflação para 2024 avançou de 3,90% para 3,93% (terceira semana de alta), enquanto a de 2025 ficou nos mesmos 3,50% projetados há uma semana e a de 2026 também permaneceu em 3,50%.

Com a criação e a realização de despesa da função gratificada, passaremos a considerar, para efeitos de controle das Metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos seguintes resultados:

Exercício	Receita Corrente (estimada)	Despesa com Pessoal (estimada)	Percentual Impacto (estimado)	Acréscimos pela criação da Gratificação	Novo valor considerando a Gratificação	Percentual Impacto (novo)
2023	110.859.116,77	49.552.371,80	44,6985%	42.957,00	49.595.328,80	**44,7373%**
2024	114.184.890,20	51.038.447,97	44,6981%	54.529,20	51.092.977,17	**44,7458%**
2025	118.181.361,40	52.950.624,77	44,8045%	56.667,60	53.007.292,37	**44,8525%**

Vejam que de acordo com os valores estimados acrescidos de outros valores gerados pela criação da "*Gratificação para Membros da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária*" não ultrapassa os Limites de Despesas com Pessoal estabelecidos como premissas a ser atingida segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **Limite Máximo**: Incisos I, II e III, art. 20 da LRF = 54,00%
b) **Limite Prudencial**: Parágrafo único do art.22 da LRF = 51,30%
c) **Limite de Alerta**: Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF = 48,60%

4. **Conclusão**:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

i) a criação da gratificação para Membros da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária resultou em aumento de despesa com pessoal no valor

de **R$ 42.957,00** até o término do exercício 2023, de **R$ 54.529,20** e **R$ 56.667,60** respectivamente para os exercícios 2024 e 2025;

ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54,0% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;

iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse o limite de **ALERTA** de 48,60% da receita do município com o Executivo;

iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado;

v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

João Neiva -ES,13 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de **Gratificação para Membros da Comissão Municipal Permanente de Regularização Fundiária,** composta por Servidores do quadro de pessoal do município de João Neiva – ES, nos anos exercícios de 2023 e outros dois seguintes, que as despesas não ultrapassarão o limite de **ALERTA** de gasto com pessoal, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e, ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as Metas e Resultados Fiscais do município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal